



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

1

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.033/2021

IMPUGNANTE: EMPRESA SHIRLEY RIBEIRO ALVES SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

**OBJETO:** Elaboração de Registro de Preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s) no Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, com recursos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Ata com vigência de 12 meses.

#### 1- DO ASSUNTO:

**1.1.** O Pregoeiro, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 21.626, de 05 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2021**, proposto pela pessoa jurídica EMPRESA SHIRLEY RIBEIRO ALVES SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, na forma do artigo 25 do Decreto Municipal 20.191 de 17 de março de 2020.

#### 2- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DA IMPUGNAÇÃO

**2.1.** A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de ato impugnatório, a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 20.191, de 17 de março de 2020, em seu art. Art. 25. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**2.2.** Peça impugnatória enviada ao endereço eletrônico [compraspmvc@hotmail.com](mailto:compraspmvc@hotmail.com) em 16/09/2021 às 11:25.

**2.3.** A Impugnante apresentou o seu pedido tempestivamente cumprindo assim como o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, também foram preenchidos os demais requisitos legais, cuja petição está devidamente fundamentada e contém pedido de retificação do edital.

#### 3- DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

**3.1.** A Impugnante ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021 alegando em síntese:

##### 3.1.1.

**AUSÊNCIA DE REQUISITOS PERTINENTES A LEI RDC 052/2009 (ANVISA) QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.**



**3.1.2.  
DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO**

Sendo assim, considerando as falhas materiais no instrumento convocatório, com ausências de requisitos técnicos estabelecidos pela RDC ANVISA 052/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas requer, da Vossa Senhoria, o recebimento desta em efeito suspensivo, ausentes dos vícios elencados acima considerados, ou submetendo a IMPUGNAÇÃO a AUTORIDADE SUPERIOR para a apreciação dos fatos e fundamentos aduzidos acima.

**4- DA ANÁLISE DA DEMANDA**

**4.1.** Passamos a análise da demanda apresentada:

**4.1.1.** Verificando que demanda apresentada contém questionamentos técnicos, enviamos a peça recursal para análise da Unidade Requisitante da pretensa contratação.

“A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multissetorial, tendo em vista que este instrumento **deve ser elaborado por profissionais que possuem a expertise suficiente para desenhar o objeto da licitação**. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto”. Grifo nosso.

**4.1.2.** Resposta Técnica:

**CI. 0043/2021**

**Vitória da Conquista, 27 de outubro de 2021.**

**Da:** Gerencia de Comunicação e Zeladoria/SEMAD

**Para:** Gerencia de Compras - GC/SEMAD /

Senhor (s): Elbert Cleber de Santana

Manoel Messias - Pregoeiro

Prezado Senhor,

Conforme solicitado na **C.I 233/2021/GEP. 17033/2021**, que trata o pedido de IMPUGNAÇÃO por parte da **EMPRESA SHIRLEY RIBEIRO ALVES SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO**, referente à realização do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 051//2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S), NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO.

Por sua vez, a **Empresa SHIRLEY RIBEIRO ALVES SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO**, interpôs, impugnação ao Edital, alegando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- a) Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente conforme Art. 4º RDC052/2009. Acolhemos à Impugnação que está em conformidade com a resolução Ministério da Saúde – RDC nº 052 de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
  
- b) Alvará emitido pela vigilância sanitária da sede do licitante para transporte de produtos químicos devendo constar identificação do veículo. Conforme Art.14º RDC052/2009. Acolhemos à Impugnação que está em conformidade com a resolução Ministério da Saúde – RDC nº 052 de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
  
- c) A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas ás atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho conforme Art.8ºda RDC 052/2009. Acolhemos à Impugnação que está em conformidade com a resolução Ministério da Saúde – RDC nº 052 de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
  
- d) Apresentar Comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da empresa licitante na data de abertura da licitação. Acolhemos à Impugnação que está em conformidade com a resolução Ministério da Saúde – RDC nº 052 de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
  
- e) Apresentar o procedimento Operacional Padronizado (POP) procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas conforme Art.4º inciso VIII e Art. 13 da RDC 052/2009. **Acolhemos** à Impugnação que está em conformidade com a resolução Ministério da Saúde – RDC nº 052 de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
  
- f) Cadastro e Certificado de Regularidade, junto ao IBAMA (artigo 8ºIN nº 31/2009). Acolhemos à Impugnação, pois a lei 6.938/81 que regulamenta a política de meio ambiente sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. Com atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/81, acompanhado do Certificado de Regularidade, junto ao IBAMA, conforme o artigo 8º da IN nº 31 – IBAMA, de 3 de dezembro de 2009”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- g) Apresentação do Atestado Técnico do Corpo de Bombeiro, informado que a empresa encontra-se regular junto às normas de segurança vigentes e com prazo de validade atualizado. Não acolhemos uma vez que, funcionamento da empresa para emissão do a Alvará emitido pela vigilância sanitária, já exige ter vistoria do corpo de bombeiros

Diante de todo exposto, faz se necessária à retificação do edital para ampliação da disputa no certame, com as seguintes alterações no termo de referência:

Retificar no campo da **descrição / especificação**, que traz as competências técnicas seja em conformidade com a resolução Ministério da Saúde – **RDC nº 052 de 22 de outubro de 2009**, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

Sendo assim, aceitamos o pedido de impugnação do objeto de licitação.

Atenciosamente,

**Kairan Rocha Figueiredo**

Secretário Municipal de Administração

**Reinaldo de Macedo Cordeiro**

Gerencia de Comunicação e Zeladoria  
Responsável Técnico.

### 5- DA CONCLUSÃO:

**5.1.** Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, entendo que os argumentos apresentados na peça impugnatória se mostram suficientes para conduzir retificação nos Itens contestados, julgo procedente a impugnação interposta pela pessoa jurídica SHIRLEY RIBEIRO ALVES SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, devendo ser o edital retificado e republicado nos termos da legislação vigente.

**Publique-se e intime-se a parte interessada.**

Vitória da Conquista - Bahia, 24 de janeiro de 2022.

*Manoel Messias Bispo da Silva  
Pregoeiro*